Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento

CNPJ nº 62.393.679/0001-83

(Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(Gestor: Banco Bradesco S.A.)

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis **3**

Demonstração da posição financeira **7**

Demonstração do resultado **8**

Demonstração das mutações no patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa **10**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas, à Administradora e Gestor da
Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
Osasco – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento ("Classe"), administrada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 6 de setembro de 2025 (data da transferência da administração) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 31 de Dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Lastro dos direitos creditórios	
Veja a nota explicativa n° 5 das demonstrações contábeis.	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de dezembro de 2025, representados por direitos creditórios oriundos do pagamento devido pelos devedores, decorrentes de transações de pagamento realizadas por usuários-finais, operacionalizadas pelo sistema CloudWalk, no montante de R$ 3.729.129 mil, correspondente a 85,51% do patrimônio líquido da Classe, consideramos a verificação da existência dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio de inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam o lastro desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para determinar o saldo dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios	
Veja as notas explicativas n° 3(e) e nº 5(g) das demonstrações contábeis	
Principal assunto de auditoria	**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pela Classe é determinado com base na metodologia elaborada pela Administração da Classe, que considera como indício de perda por redução ao valor recuperável, bem como no cálculo da estimativa do valor recuperável, a análise do percentual de perda histórica e os níveis de inadimplência da carteira. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Verificação da origem e da consistência dos dados e premissas utilizados no cálculo da provisão para perdas por redução ao valor recuperável; • Análise da adequação dos cálculos matemáticos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios adotados para a não constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto referentes ao período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

Os valores correspondentes ao período de 2 de setembro de 2025 a 5 de setembro de 2025, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, sem modificação de opinião, em 31 de outubro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6

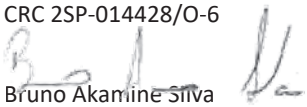

Bruno Akamine Silva
Contador CRC SP 295100/O-0

Demonstração da Posição Financeira

Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios **CNPJ: 62.393.679/0001-83**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo		
Cotas de Classes de Fundos de Investimento	632.264	14,50
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada	632.264	14,50
Operações de crédito	3.729.129	85,51
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e beneficios	3.729.129	85,51
Despesas antecipadas	3	-
Anbima	3	0,00
Total do Ativo	4.361.396	100,00
Passivo		
Valores a pagar	347	0,01
Auditoria e Custódia	202	0,00
Taxa de Administração	70	0,00
Taxa de Gestão	75	-
Total do Passivo	347	0,01
Patrimônio Líquido	4.361.049	99,99
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.361.396	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento **CNPJ: 62.393.679/0001-83**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 6 de setembro de 2025 (data da transferência da administração) a 31 de dezembro de 2025 e de 2 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 5 de setembro de 2025

(Em milhares de reais)

Composição do Resultado do Período	Período de 6 de setembro a 31 de dezembro de 2025	Período de 2 a 5 de setembro de 2025
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	163.609	-
Rendas de operações de crédito	163.609	-
Cotas de Classes de Fundos de Investimento	62.295	4.725
Rendas de aplicações em fundos de investimento	62.295	4.725
Demais Despesas	(923)	(107)
Auditoria e Custódia	(451)	(35)
Taxa de Administração	(217)	(42)
Taxa de Gestão	(254)	(26)
Despesas Diversas	(1)	(4)
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	224.981	4.618

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento **CNPJ: 62.393.679/0001-83**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 6 de setembro de 2025 (data da transferência da administração) a 31 de dezembro de 2025 e de 2 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 5 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Período de 6 de setembro a 31 de dezembro de 2025	Período de 02 a 05 de setembro de 2025
Patrimônio Líquido no início dos Períodos	4.334.515	4.329.897
Representado por 4.249.396,730 cotas a R$ 1.020,030550 cada	4.334.515	
Representado por 4.249.396,730 cotas a R$ 1.018,943907 cada		4.329.897
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	224.981	4.618
Cotas emitidas no período	44.000	-
Subordinada júnior 25.360,364 cotas	44.000	-
Amortização de cotas no período	(242.447)	-
Seniores	(136.044)	-
Subordinada júnior	(82.633)	-
Subordinada mezanino A	(11.800)	-
Subordinada mezanino B	(11.970)	-
Patrimônio Líquido no final dos Períodos	4.361.049	4.334.515
Representado por 3.637.113,000 cotas seniores a R$ 1.006,409358 cada (desdobramento - Nota 18)	3.660.425	
Representado por 74.757,094 cotas subordinadas júnior a R$ 1.787,994949 cada (desdobramento - Nota 18)	133.665	
Representado por 303.093,000 cotas subordinadas mezanino A a R$ 1.006,670237 cada (desdobramento - Nota 18)	305.115	
Representado por 259.794,000 cotas subordinadas mezanino B a R$ 1.007,889584 cada (desdobramento - Nota 18)	261.844	
Representado por 4.249.396,730 cotas a R$ 1.020,030550 cada		4.334.515

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direito

Classe A - Responsabilidade limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento **CNPJ: 62.393.679/0001-83**
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 6 de setembro de 2025 (data da transferência da administração) a 31 de dezembro de 2025 e de 2 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 5 de setembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Período de 6 de setembro a 31 de dezembro de 2025	Período de 02 a 05 de setembro de 2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(7.709.866)	
Liquidação de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	4.144.346	-
Compra de cotas de fundos de investimento	(5.186.627)	(4.329.897)
Resgate de cotas de fundos de investimento	8.951.280	-
Pagamentos de auditoria e custódia	(284)	-
Pagamentos de taxa de administração	(189)	-
Pagamentos de taxa de gestão	(205)	-
Pagamentos de despesas diversas	(8)	-
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	198.447	(4.329.897)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Emissão de cotas Subordinadas	44.000	4.329.897
Amortização de cotas Seniores	(136.044)	-
Amortização de cotas Subordinadas	(82.633)	
Amortização de cotas Subordinadas Mezanino A	(11.800)	-
Amortização de cotas Subordinadas Mezanino B	(11.970)	
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(198.447)	4.329.897
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos Períodos	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos Períodos	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe A - Responsabilidade Limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor: Banco Bradesco S.A.
Notas explicativas às demonstrações contábeis para os
Períodos de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 2 de setembro de 2025 (início das atividades) a 5 de setembro de 2025 (data de transferência da administração).
Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento (anteriormente denominado Top 2025 A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada) ("Fundo") iniciou suas atividades em 2 de setembro de 2025, destinado a investidores profissionais, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer evento de liquidação descritas em seu Regulamento. O Fundo criou a Classe A - Responsabilidade Limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento ("Classe Única", "Classe" ou "Classe A").

O Fundo foi estabelecido como responsabilidade limitada dos cotistas, classe única de cotas ("Classe") e quatro subclasses, sendo uma subclasse de cotas seniores ("Cotas seniores"), uma subclasse de cotas subordinadas júnior ("Cotas subordinadas júnior") e duas subclasses de cotas subordinadas mezaninos ("Cotas subordinadas mezanino A" e "Cotas subordinadas mezanino B"), sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes e subclasses sem a necessidade de aprovação em assembleia geral.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento.

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

O parâmetro de rentabilidade para as cotas seniores corresponde à 100,00% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 0,75% ao ano, o parâmetro de rentabilidade para as cotas subordinadas mezanino "A" corresponde à 100,00% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 1,35% ao ano e o parâmetro de rentabilidade para as cotas subordinadas mezanino "B" corresponde à 100,00% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, acrescido de 4,20% ao ano. As cotas subordinadas não possuem parâmetro de rentabilidade.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pelo Banco Bradesco S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

A Classe está sujeita às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

Os investimentos em classes não são garantidos pela Administradora, Gestor, Custodiante, Cedente ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela CVM, seguindo a Instrução Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao período de 2 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 está sendo apresentada de forma segregada nos períodos de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 2 de setembro de 2025 a 5 de setembro de 2025 em razão da transferência de administração da Classe, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 18.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional.

(c) Cotas de classes de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de classes de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgado pela Administradora do fundo investido.

(d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no

valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos, quando aplicável, estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

(e) Provisão para redução ao valor recuperável

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento. A provisão é constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

(f) Valores a receber

Demonstrado pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

(g) Valores a pagar

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Cotas de classes de fundos de investimento

A Classe mantém em sua carteira cotas do BEM TPF Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada (“classe investida”) no valor de R$ 632.264.

A classe investida iniciou suas atividades em 15 de abril de 2008, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Os investimentos da classe investida deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, por, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido investido em ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da classe investida, referente ao exercício social findo em 31 de julho de 2025, datado de 14 de outubro de 2025, foi emitido sem modificação de opinião.

5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão do Cedente ter adquirido as cotas subordinadas júnior, compensando o Fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrência.

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema CloudWalk, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira emitidos por um dos Devedores, operacionalizados pelo Sistema CloudWalk, gerando, assim, as Transações de Pagamento;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação da Classe: (a) o crédito do Emissor em face do Usuário-Final; (b) o crédito da CloudWalk (na qualidade de Credenciadora) em face do Emissor; e (c) o crédito do Estabelecimento Credenciado em face da CloudWalk (na qualidade de Credenciadora);

(iii) em decorrência do item (ii) acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que a CloudWalk também passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e

(iv) a Classe, portanto, irá adquirir da CloudWalk os Direitos Creditórios em face dos Devedores dos Cartões de quaisquer Bandeiras.

(b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, de quaisquer Bandeiras, na modalidade “crédito”, operacionalizados pelo Sistema CloudWalk para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(iii) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos à Classe A em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que for menor;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta; e

(vi) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a exposição da carteira da Classe a Direitos Creditórios deverá respeitar os seguintes limites mínimos e máximos de concentração:

a) ao menos 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser alocado em Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 1, considerados em conjunto e/ou em Disponibilidades, sendo certo que: (1) não haverá volume mínimo ou máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 1 individualmente, e (2) não haverá volume máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 1 em conjunto;

b) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 2, considerados individualmente, não poderão representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que: (1) não haverá volume mínimo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 2 individualmente; e (2) não haverá volume mínimo ou máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 2 em conjunto;

c) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 3 não poderão representar mais do que (1) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior, considerando-se os Devedores Grupo 3 em conjunto; ou (2) 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando-se os Devedores Grupo 3 individualmente, sendo certo que não haverá volume mínimo, considerando-se os Devedores Grupo 3 conjunta ou individualmente; e

d) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 4 não poderão representar mais do que (1) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior, considerando-se os Devedores Grupo 4 em conjunto; ou (2) 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando-se os Devedores Grupo 4 individualmente, sendo certo que não haverá volume mínimo, considerando-se os Devedores Grupo 4 conjunta ou individualmente.

Para fins de esclarecimento, os limites máximos de concentração previstos nos subitens c) e d) do item acima, em relação ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, devem ser considerados separadamente, sendo certo que a alocação em Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 3 não deverá limitar ou diminuir a alocação em Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 4, e vice versa.

(c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Período de 6 de setembro de 2025 a	Período de 2 a 5

	31 de dezembro de 2025	de setembro de 2025
Parcelas a vencer		
Até 90 dias	2.416.220	-
Entre 91 a 180 dias	772.008	-
Entre 181 a 360 dias	540.834	-
Acima de 360 dias (*)	67	
Total	**3.729.129**	**-**

(*) As operações acima de 360 dias tem prazo máximo de vencimento de 362 dias.

Os 5 maiores devedores dos direitos creditórios da Classe no período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 estão assim representados:

Devedores	Valor	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	426.870	11,45
Devedor 2	398.296	10,68
Devedor 3	304.363	8,16
Devedor 4	299.136	8,02
Devedor 5	216.366	5,80
Demais devedores	2.084.098	55,89%
Total	**3.729.129**	**100,00**

(d) Movimentação da carteira de Direitos Creditórios

A movimentação de Direitos Creditórios no período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 2 de setembro a 5 de setembro de 2025, foram as seguintes:

Descrição	Período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025	Período de 2 a 5 de setembro de 2025
Saldo no início do período	**-**	**-**

Compra de direitos creditórios	7.709.866	-
Recebimento de direitos creditórios	(4.144.346)	-
Rendas com direitos creditórios	163.609	-
Saldo no final do período	**3.729.129**	**-**

(e) Provisão para redução ao valor recuperável

A Administradora, baseado pela Instrução CVM nº 489/11, realiza análise mensal de suas projeções de perdas esperadas e ao classificar as operações como "com aquisição substancial dos riscos e benefícios" também deve avaliar a necessidade de registrar provisão para perdas de acordo com o risco do garantidor e partes relacionadas a ele.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira da Classe, registrando, quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

Em 31 de dezembro de 2025, com base na avaliação realizada pela administração, não foi identificado necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

(f) Recompra de direitos creditórios

No período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e 2 de setembro a 5 de setembro de 2025 o Fundo não teve recompra de direitos creditórios.

6 Taxas praticadas por grupo de operações realizadas nos períodos

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas no período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 estão assim distribuídas:

	Taxa mínima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano	Taxa máxima % ao ano
Setembro 2025	15,53	20,14	199,32
Outubro 2025	17,44	18,71	23,16
Novembro 2025	12,50	18,78	87,26
Dezembro 2025	17,41	19,01	24,49

7 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações do Fundo, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora/Gestão.

São consideradas partes relacionadas do Fundo as seguintes entidades:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Banco Bradesco S.A. (Gestor/Controlador/Custodiante); e
- Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. (Cedente/Cotista subordinado júnior/Agente de cobrança).

As operações entre o Fundo e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

(a) Remuneração da administração, gestão e despesas com taxa de custódia qualificada e depositário

As informações relacionadas às taxas de administração, gestão e despesas com taxa de custódia qualificada e depositário estão apresentadas na nota explicativa nº 11.

8 Rating

A Classe é avaliada por empresa de rating especializada, conforme detalhado no regulamento, a partir da data da constituição, tendo sido contratada para avaliação a Moody's responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às suas cotas.

O último relatório foi emitido em 24 de março de 2026, referente o 4º trimestre de 2025, está classificado conforme segue:

Tipo de cota	Rating Inicial	Rating Atual
Cota Sênior	AAA.br(sf)	AAA.br(sf)
Cota Subordinada Mezanino A	AA+.br(sf)	AA+.br(sf)
Cota Subordinada Mezanino B	BB+.br(sf)	BB+.br(sf)
Cota Subordinada	N/A	N/A

9 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, observadas as características de cada Subclasse.

(a) Emissão

O patrimônio da Classe é representado por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser de Subclasses distintas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição,

integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse estão descritos no Anexo da Classe.

Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino:
A Classe poderá realizar emissões de Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial; ou (ii) por ato conjunto da Administradora e do Gestor, em nome da Classe, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, até o limite de R$4.200.000.000,00. (quatro bilhões e duzentos milhões de reais), sendo R$3.637.113.000,00 (três bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, cento e treze mil reais) para emissões de Cotas Seniores, R$303.093.000,00 (trezentos e três milhões, noventa e três mil reais), para emissões de Cotas Subordinadas Mezanino A, e R$259.794.00,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais) para emissões de Cotas Subordinadas Mezanino B, excluindo o valor da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino ("Capital Autorizado"), observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

(i) o Cotista Subordinado Júnior envie notificação à Administradora e ao Gestor solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no Anexo da Classe;
(ii) haja reafirmação da classificação de risco de crédito (rating) das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezanino em vigor, previamente à emissão da nova Série ou emissão de Cotas, caso assim esteja previsto nos respectivos Apêndices;
(iii) não tenha ocorrido e/ou esteja em curso um Evento de Avaliação, que a Assembleia de Cotistas não tenha se manifestado e revertido ou esteja em curso um Evento de Liquidação;
(iv) especificamente na hipótese de emissão dentro do Capital Autorizado, o Índice de Liquidez esteja sendo observado;
(v) o respectivo Apêndice tenha sido aprovado no âmbito de referida Assembleia Especial ou ato conjunto da Administradora e do Gestor; e
(vi) considerado pro forma o ingresso na Classe dos recursos decorrentes da emissão, sejam observados os Índices de Subordinação.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão iguais índices referenciais e prazos diferenciados para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

As Cotas Seniores, independentemente da Série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento, excetuando-se pelos índices referenciais

diferentes e prazos para amortização, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice do regulamento.

Após a respectiva Data de Contagem, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do Regulamento.

Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

O pagamento entre as cotas seguirá uma ordem de prioridade em que as Cotas Seniores têm preferência total sobre todas as demais; somente após o pagamento integral das Seniores é que os recursos serão destinados às Cotas Mezanino A, que possuem preferência de recebimento sobre as Mezanino B e as Subordinadas Júnior; na sequência, as Cotas Mezanino B têm preferência de recebimento sobre as Cotas Subordinadas Júnior, mas são subordinadas às classes anteriores (Sênior e Mezanino A), restando às Cotas Subordinadas Júnior a última posição na fila, recebendo apenas após todas as outras subclasses terem sido totalmente pagas.

Índice de Subordinação Sênior Mínimo: significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação da Classe A e o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a (i), no mínimo 14% (quatorze inteiros por cento) até o 105º (centésimo quinto) dia (exclusive) a contar da Data de Referência; e (ii) no mínimo, 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) após o 105º (centésimo quinto) dia (inclusive) a contar de 15 de setembro de 2025;

Índice de Subordinação Mezanino A Mínimo: significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a (i), no mínimo 7% (sete inteiros por cento) até o 105º (centésimo quinto) dia (exclusive) a contar da Data de Referência; e (ii) no mínimo, 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) após o 105º (centésimo quinto) dia (inclusive) a contar de 15 de setembro de 2025;

Índice de Subordinação Mezanino B Mínimo: significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a (i), no mínimo 1,00% (um inteiro por cento) até o 105º (centésimo quinto) dia (exclusive) a contar da Data de Referência; e (ii) no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) após o 105º (centésimo quinto) dia (inclusive) a contar de 15 de setembro de 2025;

Emissão de Cotas Subordinadas Júnior:

Desde que com o propósito de restabelecer os Índices de Subordinação, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, a Classe poderá emitir, a qualquer tempo, novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais, após a Data de Referência, serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo CloudWalk.

Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores, de tempos em tempos, mediante solicitação expressa do Cotista Subordinado Júnior, em qualquer montante. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento, conforme definido no regulamento da Classe. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

As Cotas Subordinadas Júnior serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate.

As Cotas Subordinadas Juniores são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora.

No período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 25.360,364 cotas subordinadas júnior, no valor de R$ 44.000.

(b) Resgate

Não haverá resgate de cotas seniores a não ser pela amortização total destas cotas ou quando ocorrer um evento de liquidação.

As cotas subordinadas serão integralmente resgatadas, com respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente na liquidação do Fundo.

(c) Amortização

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com os respectivos Apêndices, sendo pagas aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino na mesma data. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas em Regulamento.

Durante o Período de Carência de Principal (até 15 de setembro de 2029), os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe.

O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência de Principal, e encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores, na data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;
(ii) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
(iii) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesas e Encargos;
(iv) os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento: (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata em relação à participação de cada série no Patrimônio Líquido da Classe; e
(v) os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino, sendo que, caso existam Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino distintas, deverá sempre ser observada a Subordinação entre Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que (a) as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que tenham em sua denominação sufixo de ordem alfabética anterior tenham prioridade para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que tenham em sua denominação sufixo de ordem alfabética posterior; e (b) os valores sejam distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino de tal Subclasse na extensão necessária para o pagamento: (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável; e (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Realizados tais pagamentos, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino cuja denominação tenha o sufixo de ordem alfabética seguinte, observados os mesmos parâmetros indicados acima, e assim sucessivamente se existirem outras Subclasses em

circulação. Se houver mais de uma série de uma mesma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata em relação à participação de cada série no Patrimônio Líquido da Classe. Adicionalmente, em caso de exercício de Direito de Recompra Equivalente ao Montante Sênior e Mezanino ou negociação que resulte na recompra de todos os Direitos Creditórios pela Cedente, conforme disposto no Contrato de Cessão, o valor equivalente ao Acréscimo sobre o Saldo será destinado, em sua totalidade, aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, na forma do disposto do item (xv) dos respectivos Apêndices.

Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino:
A Administradora deverá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia Especial, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, aos Índices de Subordinação e/ou à política de investimento descrita no Capítulo II do Anexo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior:
Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"): (i) considerada pro forma a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, os Índices de Subordinação Target não fiquem desenquadrados; (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; (iii) não esteja em curso a liquidação da Classe; e (iv) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior por mês.

No período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foram realizadas amortizações, conforme calendário de pagamento de remuneração nas seguintes datas:

Data	Cota	Valor
15/10/2025	Sênior	46.773
17/11/2025	Sênior	48.912
15/12/2025	Sênior	40.359
Total		**136.044**

Data	Cota	Valor
12/09/2025	Subordinada júnior	82.588
15/09/2025	Subordinada júnior	45
Total		**82.633**

Data	Cota	Valor
15/10/2025	Subordinada Mezanino A	4.057
17/11/2025	Subordinada Mezanino A	4.243
15/12/2025	Subordinada Mezanino A	3.500
Total		**11.800**

Data	Cota	Valor
15/10/2025	Subordinada Mezanino B	4.116
17/11/2025	Subordinada Mezanino B	4.304
15/12/2025	Subordinada Mezanino B	3.550
Total		**11.970**

No período de 2 de setembro a 5 de setembro de 2025 não houve amortização de cotas.

10 Custódia dos títulos da carteira

A documentação comprobatória dos Direitos Creditórios está sob responsabilidade do custodiante, e o controle das cotas de classes de fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade da Administradora da classe investida, ou de terceiros por ele contratados.

11 Encargos do fundo

Taxa de administração
Pela prestação de seus serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, a Administradora tem direito a uma remuneração equivalente a 0,021% (vinte e um milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

O valor mínimo mensal mencionado é corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de gestão
Pela prestação de seus serviços de Gestão, a Gestora tem direito a uma remuneração equivalente a (i) 0,023% (vinte e três milésimos por cento ao ano), sobre o patrimônio líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de e R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

A taxa de gestão é calculada e provisionada diariamente, e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Os valores mínimos mensais mencionados são corrigidos anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de custódia
Como pagamento pelos serviços prestados à Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,021% (vinte e um milésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

A taxa de custódia é calculada e provisionada diariamente, e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente à Administradora, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

No período de 6 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a remuneração da administração totalizou R$ 695 sendo representada por R$ 217 de administração, R$ 254 de gestão e R$ 224 de custódia (R$ 103 no período de 2 de setembro a 5 de setembro de 2025, sendo representada por R$ 42 de administração, R$ 26 de gestão e R$ 35 de custódia).

O Fundo não possui taxas de performance, distribuição, ingresso ou saída.

12 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior (R$)	Rentab. % (*)	Valor da cota subordinada Mez. A (R$)	Rentab .% (*)	Valor da cota subordinada Mez. B (R$)	Rent. % (*)	Valor da cota subordinada Mez. Jr. (R$)	Rentab. % (*)
31/12/2025	1.006,409358	4,46	1.006,670237	4,64	1.007,889584	5,50	1.787,994949	48,35
08/09/2025 (**)	1.000,000000	-	1.000,000000	-	1.000,000000	-	-	-
05/09/2025	-	-	-	-	-	-	1.020,030550	0,11
02/09/2025 (***)	-	-	-	-	-	-	1.018,943907	

(*) A rentabilidade calculada desconsidera o efeito das amortizações.
(**) Data da criação das subclasses sênior, subordinada mezanino A e subordinada mezanino B.
(***) Data do início das atividades da Classe.

Conforme definido em regulamento, a Classe utiliza o Benchmark de 100,00% da Taxa DI acrescido de 0,75% ao ano para as cotas seniores, 100,00% da Taxa DI acrescido de 1,35% ao ano para as cotas subordinadas mezanino “A” e 100,00% da Taxa DI acrescido 4,20% ao ano para as subordinadas mezanino “B”. As cotas subordinadas não possuem parâmetro de rentabilidade.

A Taxa DI é calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

A rentabilidade do Benchmark no período foi de 4,46% para as cotas seniores, 4,64% para as cotas subordinadas mezanino “A” e 5,50% para as cotas subordinadas mezanino “B” seniores (As cotas subordinadas não possuem parâmetro de rentabilidade).

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos do Fundo não são garantidos pela Administradora, Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

13 Gerenciamento de riscos

A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo

os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização final ou liquidação da Classe, nos termos do Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe A, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe A. Não será devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora,

qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(ii) Flutuação de preços dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe A pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe A pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Riscos Relacionados à Guerra. A guerra entre Rússia e Ucrânia e a guerra entre Israel e o grupo Hamas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas realizou o maior ataque terrorista contra Israel dos últimos 50 anos, desencadeando uma guerra entre Israel e o grupo Hamas pela devolução de reféns israelenses detidos pelo grupo terrorista. A maior inflação resultante dos conflitos pode impactar o preço de diversos produtos, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma maior valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos em toda economia brasileira. No mais, não se pode prever a possibilidade de novas guerras entre quaisquer países que afetariam o mercado de capitais global e a economia brasileira. Este cenário de incerteza sobre a duração do conflito entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e o grupo Hamas, bem como, de eventuais futuros conflitos entre países, além das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. O Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

(ii) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos de crédito

(i) Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe A para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe A, não constituindo o Benchmark promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe A, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo ou classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe A, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao respectivo Benchmark, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

(ii) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

(iii) Risco relacionado à adimplência do Cedente na hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do item XIII deste Anexo, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe A o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a

Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

(iv) Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema CloudWalk, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe A. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Cancelamentos e de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe A e aos Cotistas.

(v) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe A. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

(vi) Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: (i) exigências de capital mínimo; (ii) cobertura mínima; (iii) depósitos compulsórios; (iv) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (v) restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; (vi) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (vii) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e

implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos CreditóriosOs Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: (i) exigências de capital mínimo; (ii) cobertura mínima; (iii) depósitos compulsórios; (iv) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (v) restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; (vi) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (vii) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

(vii) Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão à Classe A de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe A não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da Nuclea, podendo gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(i) Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe A poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso

no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe A, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, a Classe A somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pela Classe A, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. A Classe A poderá alocar o saldo de recursos que ultrapassar a Alocação Mínima em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe A, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe A, acarretará perdas para a Classe A, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Cobrança judicial e extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe A, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e

acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe A os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe A.

Riscos de Menor Materialidade

Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo III acima, após a sua respectiva aquisição pela Classe A. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

Riscos de liquidez

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação da Classe A previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe A.

(ii) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe A não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

(iii) Classe fechado e mercado secundário. *A* Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança

Extraordinária quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Média Materialidade

(i) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe A poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Capítulo XIX acima. Ocorrendo a sua liquidação, a Classe A poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(ii) Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Apêndices. Em caso de exercício do Direito de Recompra Equivalente ao Montante Sênior por parte da Cedente, a Classe A será liquidada antecipadamente, nos termos do Capítulo XIX acima. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos operacionais

Risco de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição. Em decorrência de questões operacionais, os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em um determinado Dia Útil serão depositados na Conta Preço de Aquisição antes da verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, bem como da celebração dos respectivos Termos de Cessão. Para isso, a Cedente deverá oferecer à Classe A Direitos Creditórios que, no seu melhor entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da obrigação do Gestor de validar os Critérios de Elegibilidade. Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Elegíveis, em um determinado Dia Útil, não atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, ao final de cada Dia Útil, o Custodiante fará a conciliação dos valores transferidos à Conta Preço de Aquisição e dos Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe A, de forma que o valor excedente então pago pela Classe A será subtraído do valor a ser transferido à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil seguinte, nos termos do item 12.3.2 acima. Caso não haja valores a serem transferidos à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil subsequente em níveis suficientes para compensar a parcela do

Preço de Aquisição já paga, a Cedente terá a obrigação de devolver tais recursos à Classe A, sem quaisquer deduções ou retenções de quaisquer valores. Nessa hipótese, o inadimplemento da Cedente referente à sua obrigação de devolução do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios que porventura não atendessem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe A e o rendimento das Cotas.

(ii) Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do item 14.1 acima depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe A, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe A e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária da Classe A de longo prazo para curto prazo.

(iii) Falhas no sistema da Cedente e nos sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe A.

(iv) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e do Custodiante. Cabe a este aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Agente de Cobrança Extraordinária adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda patrimonial.

(v) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos e classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Gestor, o Custodiante e a Classe A terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a

realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe A.

(vi) Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos da Classe A mantidos na Conta Preço de Aquisição. A Classe A deverá transferir para a Conta Preço de Aquisição recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ocorrer diariamente, observados os termos do Contrato de Cessão. A Classe A não fará jus a qualquer remuneração em relação aos volume de recursos transferido para a Conta Preço de Aquisição e nela mantido, o que poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(vii) Bloqueio de Recursos na Conta Centralizadora e Problemas Operacionais e Erros a ela Relacionados. Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios poderão aderir ao Contrato de Conta Centralizadora para, desta forma, confirmar as Ordens de Transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora. Em situações específicas previstas no Contrato de Conta Centralizadora, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas. Além disso, problemas operacionais ou erros por parte do Banco Depositário podem atrasar a transferência de recursos à Conta da Classe, o que também pode gerar perdas aos Cotistas da Classe A, especialmente em razão do fato de o Contrato de Conta Centralizadora não prever obrigação de indenização pelo Banco Depositário à Classe A nessas situações.

Risco de Média Materialidade

(i) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema CloudWalk (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe A, mas também: (i) outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e (ii) as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal

conciliação. Nessa hipótese, a Classe A e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(ii) Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, a Classe A e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe A e aos seus Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

Guarda da Documentação. Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de descontinuidade

Risco de Maior Materialidade

(i) Observância da Alocação Mínima. A Classe A deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios à Classe A durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos e/ou classes de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência da Classe A no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Cedente, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação da Classe A.

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe A. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de

suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe A ou, até mesmo, a sua liquidação.

(iii) Liquidação. A Classe A poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XIX do presente Anexo. Na hipótese de eventual liquidação da Classe A, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas
Risco de Média Materialidade.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe A, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe A, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe A, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe A seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe A para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas

Riscos da Cedente

Risco de Maior Materialidade

(i) Atividades da Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe A não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe A com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá

originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe A se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe A poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ii) Outros riscos relacionados à Cedente. A Classe A adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Classe A. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas perante a Classe A. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe A.

(iii) Eventos de insolvência em relação à Cedente. Na ocorrência de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares referentes à Cedente, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe A poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe A e aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(i) Concorrência. A Cedente está sujeita à competição com instituições credenciadoras e subcredenciadoras na prestação de serviços aos seus clientes e Estabelecimentos Comerciais, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Classe A.

(ii) Processos Internos do Cedente. A Classe A está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas da Classe A. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe A com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe A como entidade de investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe A seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou o fundo deixe se ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas da Classe A estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano (“comecotas”), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira do fundo, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, descontada a antecipação feita.

(ii) Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

(iii) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão serão assinados semanalmente e não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Cedente ou da Administradora, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão nas hipóteses previstas no item 13.4 acima. A ausência de formalização física diária mediante assinatura dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente ou da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe A, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe A. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe A, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(iv) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(v) Risco de Cancelamento e Chargeback. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos e Chargebacks. Nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, na hipótese de ocorrência de Cancelamentos e Chargebacks, a Cedente será obrigada a realizar depósito complementar, devendo os respectivos montantes serem repassados à Classe A. Caso a Cedente descumpra tal obrigação, é possível que o Banco Depositário não realize os respectivos repasses à Classe A, podendo esta sofrer perdas patrimoniais.

(vi) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de

Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe A poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(vii) Pagamentos diretamente à Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe pode ser afetada negativamente em razão disso.

(viii) Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(ix). Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e na Classe A. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão à Classe A, impactando negativamente os resultados da Classe A e a rentabilidade de suas Cotas.

(x) Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto no item 14.1 deste Anexo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xi) Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe A, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os términos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe A.

(xii) Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe A não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança Extraordinária; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe A não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe A.

(xiii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e/ou o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe A e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

(xiv) Alterações Fora do Controle da Administradora. A Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

(xv) A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as

políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe A, e por consequência, os resultados da Classe A e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvi) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xvii) Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Nuclea. A Nuclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Nuclea ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta Centralizadora conforme fluxo descrito no item 14.1 acima, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo XVIII deste Anexo). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe A e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(i) Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(ii) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias

dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe A, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe A não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes diretas ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete a Classe A, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

(iii) Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe A poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe A, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão a Cedente for sujeito passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos penda, na data de sua aquisição pela Classe A, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(iv) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos (i) previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe A (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão); ou (ii) antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão Consolidados. A Classe A está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de

recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(v) Risco de Concentração em uma única Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A serão cedidos exclusivamente pela CloudWalk. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela CloudWalk pode comprometer a continuidade da Classe A, em função da ausência de capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A.

(vi) Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação na Classe A terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A entre os Devedores previstos neste Anexo.

(vii) Destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

Risco de Menor Materialidade

(i) Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe A. A Classe A não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, a Classe A pode vir a ser questionada pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(ii) Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe A nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe A expõe o investidor aos riscos a que a Classe A está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe A, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(iv) Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe A, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(vi) Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de Transações de Pagamento. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(vii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros

integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que (i) os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos pelos Devedores; (ii) os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e (iii) as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolonguese por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(viii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

(ix) Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior. A Classe A terá Índices de Subordinação admitidos entre o valor das Cotas Subordinadas e o seu Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe A, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores

(x) Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por

decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xi) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe A. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe A.

14 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e do Gestor de manter a carteira do Fundo, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data

de aplicação e a data da amortização/resgate:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias
II - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias
IV - 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias

Independente do resgate das cotas há a retenção de imposto de renda à alíquota de 15%, através da diminuição automática, realizada semestralmente, da quantidade de cotas correspondente ao valor do imposto de renda retido na fonte, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. Por ocasião do resgate, aplicar-se-á a alíquota complementar, calculada em função do prazo decorrido de cada aplicação, conforme acima descrito.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas na amortização/resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em amortizações ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação, o resgate e a amortização/resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para as amortizações/resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF. Conforme Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A incidência da tributação se aplica a aquisições de cotas subscritas a partir de 14 de junho de 2025.

15 Política de divulgação das informações

A divulgação das informações do Fundo aos cotistas é realizada através de correspondência, inclusive por meio de correio eletrônico.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17 Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de gestão, controladoria e custódia qualificada dos ativos da Classe.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não observou a contratação de serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados a esta Classe por ela administrada que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Alterações estatutárias

Em Assembleia Gral de Cotistas realizada em 8 de setembro de 2025 foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação do Fundo para que passe a ser denominado Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento, e a alteração da denominação da Classe, para que passe a ser denominada Classe A - Responsabilidade Limitada de Cotas do Cloudwalk Bela Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento; (ii) a substituição integral do Regulamento do Fundo; (iii) a criação da Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino A, Subclasse Subordinada Mezanino B e Subclasse Subordinada Júnior; (iv) conversão da totalidade das cotas de subclasse única da Classe em: (a) 3.637.113 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil e cento e treze) cotas de Subclasse Sênior, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) totalizando R$ 3.637.113.000,00 (três bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, cento e treze mil reais); (b) 303.093 (trezentas e três mil e noventa e três) cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) totalizando R$ 303.093.000,00 (trezentos e três milhões e noventa e três mil reais); (c) 259.794 (duzentas e cinquenta e nove mil, setecentas e noventa e quatro) cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ 259.794.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais); e (d) as cotas de subclasse única da Classe que não tiverem sido convertidas nos termos dos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” serão convertidas em cotas de Subclasse Subordinada Júnior; (v) a contratação da Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda. para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos direitos creditórios inadimplidos da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança, e a consequente celebração do Contrato de Cobrança; (vi) a celebração do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças; (vii) a definição da data-base para fins de início da incorporação do Benchmark ao valor das cotas da Subclasse Sênior (100,00% da Taxa DI acrescido de 0,75% ao ano), Subclasse Subordinada Mezanino A (100,00% da Taxa DI acrescido de 1,35% ao ano) e Subclasse Subordinada Mezanino B (100,00% da Taxa DI acrescido 4,20% ao ano); e (viii) a amortização extraordinária das cotas Subclasse Subordinada Júnior.

Na Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de setembro de 2025 foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) aprovação da transferência, no fechamento a mesma data, dos serviços de administração, da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para a para a BEM DTVM Ltda. (Nova Administradora), e dos serviços de gestão, da Kanastra Administração de Recursos Ltda., para o Banco Bradesco S.A. (Nova Gestor); (ii) aprovação dos termos e condições necessários para a conclusão satisfatória das Transferências, bem como os procedimentos a elas aplicáveis ("Procedimentos de Transferência"); e (iii) aprovação da versão consolidada do Regulamento, observadas as matérias aprovadas na Assembleia.

20 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira